Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 18/90

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 120/90
CM. PALMITAL 26/04/90
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~13/90-PM~~

Suplementa verbas do orçamento vigente

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que se seguem, as serbas constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Palmital:

01 - Manutenção da Câmara Municipal
3111 - pessoal civil.....Cr$ 500.000.00
3132 - outros serviços e encargos.....Cr$ 100.000,00

02 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3111 - pessoal civil.....Cr$ 1.000.000,00
3132 - outros serviços e encargos.....C$ 1.000.000,00

04 - Manutenção do ensino fundamental
3120 - material de consumo.....Cr$ 2.000.000,00

06 - Manutenção de Transporte escolar
3120 - material de consumo.....Cr$ 1.000.000,00

08 - Manutenção do serviço de saude
3120 - material de consumo.....Cr$ 1.000.000,00

10 - Manutenção da limpeza publica
3120 - material de consumo.....Cr$ 300.000,00

11 - Manutenção do serviço funerário
3111 - pessoal civil.....Cr$ 200.000,00
3120 - material de consumo.....Cr$ 100.000,00
3251 - Inativos.....Cr$ 100.000,00

12 - Manutenção da iluminação publica
3120 - material de consumo.....Cr$ 1.000.000,00
3152 - doutros serviços e encargos.....cC$ 2.000.000,00

13 -,Manutenção de Praças, parques e jardins
3251 - inativos.....Cr$ 100.000,00

07 - Construção de parques e exposições
4110 - obras e instalações.....Cr$ 500.000,00

08 - Construção do matadouro municipal
4110 - obras e instalações.....Cr$ 1.000.000,00

17 - Manutenção de estradas vicinais.....

SEGUE.....

cont. projeto de lei n. 13/90- fls. 2-

3132 - Outros serviços e encargos.....Cr$ 1.000.000,00

total.....Cr$ 12.900.000,00
(doze milhões e novecentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As suplementações constantes do - artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de - arrecadação que se verificará no corrente exercicio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 26 de - abril de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com a grata satisfação, encaminho a Vossas-- Excelências o projeto de Lei nº 13/90-PM, que suplementa várias- verbas constaates do orçamento vigente da Prefeitura Municipal - de Palmital.

As suplementações referidas no presente pro- jeto de Lei, são necessárias, para que possamos dar continuida-- de ao progresso do municipio e ao bem estar da coletividade.

O orçamento do Municipio está bastante defa- sado, face a alta inflacionária que vinha ocorrendo, como vinha- acontecendo os aumentos constantes de materiais e mercadorias - diversas, fazendo com que muitas das verbas não tinha condições- de suportar os gastos, devendo ser suplementadas, sob pena dos - serviços sofrerem solução de continuidade.

segue...

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.projeto de lei n. 13/90- fls. 3

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências que aprovem o presente projeto de lei em caráter de urgência.

atenciosamente,

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR 13 votos
SESSÃO Ordinária
C.M PALMITAL 07/05/90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

APROVADO
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 08 / 05 / 90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C M. Palmital, 08 / 05 / 90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08 / Maio / 90
OFÍCIO N.º 228 / 90

Maria A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO